

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Resenha nº 072/2022 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01. Marcelo Fabrício Barroncas Ferreira e Sheila Maria Farias Kanawati** - Analistas Ambientais, **Izaías José Pereira** - Assistente Técnico, Iranduba/ Manacapuru/ Novo Airão-AM, 27/06 à 01/07/2022, Realizar ação de fiscalização, atendendo demanda de denúncias de ilícitos ambientais e monitoramento das lixeiras dos Municípios; **02. Fidel Matos Castelo Branco** - Analista Ambiental, Iranduba-AM, 20/06/2022, Realizar ação de fiscalização e vistoria em diversos empreendimentos; Manaus, 20 de Junho de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 94086

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº063/2022 - O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM**.

RESOLVE: I-DESIGNAR o servidor **JOSÉ SOARES NARBAES JUNIOR**, matrícula nº 229.027-8C, a partir de 15 de junho de 2022 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Contrato nº. 012/2022**, firmados entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e o SR. EDILON DOS SANTOS COELHO;

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 21 de junho de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 94094

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO Nº 280/2022 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 da Lei Estadual nº 2.794/03, NOTIFICA o Sr. LEANDRO JOSÉ ADRIANO GARCIA, CPF nº 475.111.502-25, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2021-GCAP, pelo qual foi penalizado com multa simples no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por incorrer no art. 50A, da Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6514/08, Art. 51, Parágrafo 1º, Art. 21; DATA/HORA: 11h30 - 20/10/2021.

TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 017/2021-GCAP; fica embargada a área correspondente a 5,22 ha, do imóvel rural denominado SÍTIO PANELA DE BARRO, localizado na AM 352, km 28, s/n, município de Novo Airão/AM. TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 018/2021-GCAP, fica embargada a área correspondente a 0,48 ha, do imóvel rural denominado SÍTIO PANELA DE BARRO, localizado na AM 352, km 28, s/n, município de Novo Airão/AM. DATA/HORA: 12h30 - 20/10/2021

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 02°51'09,91"S; 60°57'18,23"W.

JUSTIFICATIVA DA AÇÃO: Desmatamento irregular sem autorização ou licença ambiental, ocorrido para o ano de 2015, fato constatado remotamente através da Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM.

PRAZO PARA RECURSO: 20 (vinte) dias contados da data desta publicação, com base no artigo 113, do Decreto 6.514/2008.

NOTIFICAÇÃO Nº 124/2021-GCAP - Fica proibido exercer qualquer obra ou atividade nas áreas embargadas; "§3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal, desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008." Lei Federal nº 12.651/2012, Art.3º; protocolizar no prazo de 90 (noventa) dias o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das áreas onde houve a supressão vegetal, primordialmente no que tange a Reserva Legal declarada no CAR, com a devida ART (Anotação

de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para elaboração e execução do PRAD.

Gabinete da Presidência do IPAAM. Manaus/AM, 21 de junho 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 94097

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO/IPAAM/P/Nº 216/2022**

PROCESSO Nº 01.01.030201.0005911/2022-02

TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO TEI Nº 0067/2022-GEFA. FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante das Portarias nº 019/2020 e nº 120/2020, emitidas pelo IPAAM, referentes ao SID-AM, que às 10h30 do dia 18/03/2022, foi lavrado o referido TERMO DE EMBARGO de uma área localizada em Gleba da União denominada JOÃO BENTO, município de Lábrea/AM, conforme dados abaixo, em face do desmatamento irregular para o ano de 2021, sem autorização ou licença ambiental, o qual foi constatado remotamente através da Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM. Após identificação do Autuado serão adotadas as medidas administrativas cabíveis. PRAZO PARA RECURSO: 20 (vinte) dias contados da data desta publicação, com base no artigo 113, do Decreto 6.514/2008.

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO: ST119_2021;

CENTRÓIDE: 09°12'43,050"S; 65°54'17,268"W;

ÁREA (ha): 71,7648;

RTF Nº 128/2022-GEFA

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Manaus, 21 de junho de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 94102

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 331/2022**

PROCESSO N.º 1503.4010.2018

ASSUNTO: PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU AGROPECUÁRIO. PLANO DE GESTÃO INTERESSADO: RIO NEGRO GESTÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA.

1. DEFIRO o prosseguimento da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, face os argumentos declinados no PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº. 316/2022.

2. Ressalta-se que a aprovação fundiária da pleiteada licença ambiental não dá azo a qualquer tipo de exploração, uma vez que o PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 316/2022 trata apenas de análise fundiária, havendo a necessidade de análises técnicas e demais procedimentos ambientais, conforme dita a legislação ambiental.

3. Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência competente para adoção das providências que se fizerem necessárias, quanto ao prosseguimento do plano de manejo florestal, na forma que foi apresentada a documentação fundiária, a qual atende ao disposto na Instrução Normativa nº 004/2006 do Ministério do Meio Ambiente. Observa-se a restrição informada no DESPACHO da GCAP constante na fls. 871, qual seja "Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel".

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 21 de junho de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 94109

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 332/2022**

PROCESSO N.º 1503.4011.2018

ASSUNTO: PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU AGROPECUÁRIO. PLANO DE GESTÃO INTERESSADO: RIO NEGRO GESTÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA.

1. DEFIRO o prosseguimento da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, face os argumentos declinados no PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº. 317/2022, bem como, a ciência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio quanto ao imóvel estar inserido em Zona de Amortecimento de